



DECRETO Nº 654/95

De 25 de Abril de 1995

161

"DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PEDRO ANTONIO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

ART. 1º - Em parceria com o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR), fica instituído o programa municipal de inseminação artificial.

ART. 2º - O trabalho de inseminação será gerenciado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, a que se refere a Lei nº 1.178, de 27/12/1993.

ART. 3º - O chefe de pecuária deverá providenciar o cadastramento dos pecuaristas, segundo a atividade:

- I - A - Leite;
- II - B - Carne;
- III - C - Mista.

Parágrafo Único - De acordo com a atividade desenvolvida, será efetivada uma classificação segundo a produção:

- I - A1 - mínimo de 10 litros de leite/dia e máximo de 50 litros/dia;
- II - A2 - acima de 50 litros/dia;
- III - B1 - máximo de 10 fêmeas em idade reprodutiva;
- IV - B2 - mínimo de 11 e máximo de 50 fêmeas em idade reprodutiva;
- V - C1 - máximo de 15 fêmeas em idade reprodutiva;
- VI - C2 - mínimo de 16 e máximo de 50 fêmeas em idade reprodutiva.

ART. 4º - Para os pecuaristas classificados segundo a produção, a que se refere o parágrafo único do art. 3º desta lei, o custo por inseminação será:

- I - A1 = 0,35 VRM.;
- II - A2 = 0,60 VRM.;
- III - B1 = 0,40 VRM.;
- IV - B2 = 0,70 VRM.;
- V - C1 = 0,35 VRM.;
- VI - C2 = 0,70 VRM.;

Tenente Almeida, 265 - Centro - Pilar do Sul - SP - CEP 18190-000 - Fones (0152) 78-1411 - 78-1412 - (Setor de Compras Fax 78-1413)

3.1.0.0

DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.3.0

SERVIÇOS DE TERC. E ENCARGOS

3.1.3.2 08.48.247.2002

OUTROS SERV. E ENCARGOS

R\$ 10.000,00

Parágrafo Único - Acima de uma inseminação será concedido um desconto de 12% (doze por cento) no custo estipulado neste artigo.

ART. 5º - Ao inseminador será pago uma ajuda de custo, no valor correspondente a 0,30 VRM por inseminação.

ART. 6º - A matriz com idade superior à perda de dois ou mais incisivos, somente será inseminada com o pagamento do custo máximo na classificação do pecuarista.

ART. 7º - Após a realização do trabalho, o inseminador emitirá a "RD" (Receitas Diversas), devendo o pecuarista efetivar o pagamento na Tesouraria da Prefeitura no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único - Ocorrendo atraso no pagamento da tarifa, incidirá multa, juros e correção monetária, de acordo com o Código Tributário Municipal.

ART. 8º - O cadastramento dos animais para inseminação deverá obedecer o regulamento a ser baixado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

ART. 9º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão por conta de dotações consignadas no orçamento.

ART. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 25 de Abril de 1995.

Narcizo José
NARCIZO JOSÉ
Procurador Geral

Pedro Antonio de Carvalho
PEDRO ANTONIO DE CARVALHO
- Pref. Municipal -

Luiz Antonio de Proença
LUIZ ANTONIO DE PROENÇA
- Chefe de Pecuária -

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Amauri de Goes
AMAURI DE GOES
Aux. de Diretoria III

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NAT. E ANEXOS DE PILAR DO SUL - SP
Este documento foi arquivado hoje neste Cartório sob nº Pilar do Sul, 28 de Abril de 1995 Funcionário:

2

Tenente Almeida, 265 - Centro - Pilar do Sul - SP - CEP 18190-000 - Fones (0152) 78-1411 - 78-1412 - (Setor de Compras Fax 78-1413)

3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.3.0	SERVIÇOS DE TERC. E ENCARGOS	
3.1.3.2 08.48.247.2002	OUTROS SERV. E ENCARGOS	R\$ 10.000,00